



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 68/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias deste Município.

Art.2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional do Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), conforme a PORTARIA nº - 1.243/2015.

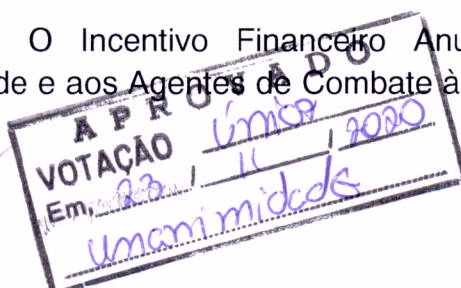
Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse

Rodrigo Vicente dos Santos
Câmara Municipal de Perdões
PRESIDENTE



Marcos Tadeu de Carvalho
Câmara Municipal de Perdões
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

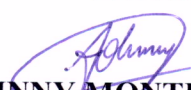
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

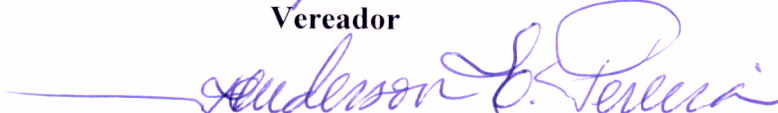
Sala das Sessões, em 23 de Novembro de 2020.

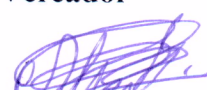

RODRIGO VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE

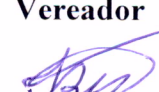

HELTON VICENTE DE SOUZA
Vice-Presidente

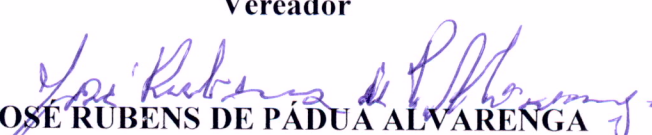

MARCOS TADEU DE CARVALHO
Secretário

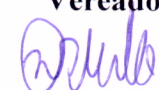

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Vereador


ANDERSON CARVALHO PEREIRA
Vereador


FERNANDO ALVARENGA COSTA
Vereador


JOÃO BATISTA MARCIANO
Vereador


JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA
Vereador


WAGNER BARROS DE MELO
Vereador